



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de abril de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº067 | Caderno 1/5 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº37.276, de 15 de abril de 2026.

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRIGENTE MÁXIMO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PARA O FIM QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para a prática dos atos necessários à organização e ao funcionamento da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que tratam do modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da Administração Estadual; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP: 21001.002141/2026-74; CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência à operacionalização dos atos administrativos, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao dirigente máximo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário a competência para, sob sua responsabilidade, subscrever, inclusive o próprio instrumento de convênio, todos os atos relativos à Solicitação doação equipamento Programa PROMAQ, em trâmite no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, da União Federal, cujo objeto trata de Requisição de Máquinas e Equipamentos - Doação Retroescavadeira Programa Nacional de Modernização e Apoio à Agricultura - PROMAQ para o Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.277, de 15 de abril de 2026.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA OS FINS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos no âmbito da Secretaria das Mulheres; DECRETA:

Art. 1º Fica designada Maria Esther Frota Cristino, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria das Mulheres, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretária das Mulheres, no período de 1º a 09 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.284, de 15 de abril de 2026.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA OS FINS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico; DECRETA:

Art. 1º Fica designado Francisco Rennys Aguiar Frota, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário do Desenvolvimento Econômico, no período de 1º a 10 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.285, de 15 de abril de 2026.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA OS FINS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos no âmbito da Secretaria das Cidades; DECRETA:

Art. 1º Fica designado Carlos Edilson Araújo, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria das Cidades, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário das Cidades, no período de 03 a 09 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.286, de 15 de abril de 2026.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA OS FINS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos no âmbito da Secretaria da Diversidade; DECRETA:

Art. 1º Fica designado André William Marinho Fama, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Diversidade da Secretaria da Diversidade, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário da Diversidade, no período de 02 a 09 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.287, de 15 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELO ESTADO NO PERÍODO ELEITORAL DE 2026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina as transferências voluntárias no decorrer do período eleitoral e estabelece penalidades para o eventual favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias; CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que define transferência voluntária como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, que não decorra de determinação constitucional ou legal; CONSIDERANDO



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, RESPONDENDO

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS NETO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

FÁBIO FERREIRA FEIJÓ

Secretaria da Diversidade

RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES, RESPONDENDO

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JULIANA DE HOLANDA LUCENA

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

MARCEL SALES GIRÃO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

CARLOS GUSTAVO DE SOUSA MONTENEGRO, RESPONDENDO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

a importância de resguardar a integridade na gestão pública e o equilíbrio no pleito eleitoral; CONSIDERANDO as competências da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, sob cuja responsabilidade estão sistemas corporativos informatizados, contendo informações e arquivos relativos a convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres, e às transferências especiais de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 9 de março de 2021, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, compreendendo a Administração Direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas dependentes; CONSIDERANDO a importância de definir regras e procedimentos no âmbito administrativo para o atendimento ao disposto nos normativos anteriormente citados; DECRETA:

Art.1º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do orçamento fiscal do Poder Executivo Estadual realizar transferências de recursos financeiros para a execução de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres, e de transferências especiais que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 9 de março de 2021 e alterações, no período de 4 de julho de 2026 até a conclusão do pleito eleitoral de 2026.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às transferências:

I - para entes e entidades públicas:

a) decorrentes de obrigações formais preexistentes, para execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma prefixado, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997; ou

b) para atender situações de emergência ou de calamidade pública.

II - para entidades privadas e para pessoas físicas:

a) decorrentes de obrigações formais preexistentes, para execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma prefixado; ou

b) cujas ações decorrentes do objeto da parceria tenham tido execução financeira no orçamento do exercício anterior.

§ 2º Para efeito de verificação pelo órgão concedente, do andamento da obra ou do serviço, nos termos das alíneas “a” dos incisos I e II do §1º, considerar-se-á o atesto do início da execução física da obra ou da prestação do serviço antes de 4 de julho de 2026.

§ 3º No caso de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres e transferências especiais que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 2021 e alterações, firmados antes de 4 de julho de 2026 e cuja obra ou serviço não tenham iniciado antes dessa data, nos termos do §1º, o repasse de recursos, mesmo que por parcela única, só poderá acontecer após o encerramento do pleito eleitoral.

§ 4º Para fins do disposto no caput, deste artigo, deve-se considerar como data da transferência o exato momento do efetivo repasse dos recursos ao conveniente, mesmo que não coincida com a data prevista no convênio, termo de ajuste, instrumento congênere ou transferência especial de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 2021 e alterações, para desembolso e/ou mesmo que a despesa respectiva tenha sido empenhada e liquidada antes ao período vedado.

§ 5º Nos convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres e transferências especiais de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 2021 e alterações, celebrados antes de 4 de julho de 2026, com previsão de mais de uma parcela de desembolso, somente poderá ser efetuado o repasse de parcela no período do caput, não obstante já realizados repasses anteriores, se o caso se enquadrar em algumas das situações previstas no §1º, deste artigo.

§ 6º Não se aplica a vedação prevista no caput, deste artigo, no caso de convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades privadas ou pessoas físicas, envolvendo a transferência de recursos para a realização de eventos que façam parte do calendário cultural e social do Estado.

§ 7º Na hipótese do §6º, não haverá a proibição para a transferência mesmo quando existir participação no evento de algum município, desde que se dê sob a forma de simples patrocínio.



§ 8º Caso sejam firmados novos instrumentos e aditivos de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres, durante o período da vedação eleitoral, não poderão ser realizadas as liberações de recursos com base nos respectivos instrumentos e aditivos.

§ 9º As transferências a que se refere o inciso II, alíneas “a” e “b” do §1º, deste artigo, só poderão ocorrer se em observância à vedação prevista no §10 art. 73, da Lei Federal n.º 9.504, de 1997.

Art. 2º Excepcionalmente, para situações não previstas no inciso II, alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 1º, e motivadas por relevante interesse público, poderão ser realizadas transferências de recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres para entidades privadas e para pessoas físicas, desde que previamente autorizadas pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF).

Parágrafo único. As autorizações do COGERF serão precedidas de análise técnica a ser efetuada pelo Grupo Técnico de Gestão de Contas (GTC), vinculado àquele Comitê.

Art. 3º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE deverá bloquear no sistema corporativo de convênios e congêneres, no período de 4 de julho de 2026 até a conclusão do pleito eleitoral, a liberação de recursos para todos os convênios, termos de ajuste, instrumentos congêneres e as transferências especiais que trata a Lei Complementar Estadual nº. 234, de 2021 e alterações, celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que não se enquadrem nas excepcionalidades do §1º do art. 1º e do art.2º deste Decreto.

§ 1º Para fins de definição da data da conclusão do pleito eleitoral de que trata o caput, deste artigo, será considerada a data da homologação do pleito eleitoral, no âmbito Estadual, pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§ 2º A regra estabelecida no caput não se aplica aos instrumentos que possuam cronograma prefixado registrado no sistema e-Parcerias e que já tenham comprovada a execução física do seu objeto até o dia 3 de julho de 2026, por meio da liquidação e do pagamento pelo conveniente das despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 4º Para fins de liberação de recursos relativos às excepcionalidades previstas no art. 1º, deste Decreto, cujos instrumentos tenham sido bloqueados nos termos do art. 3º, deste Decreto, os órgãos ou entidades deverão comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos, mediante a inserção no sistema corporativo de Acompanhamento de Contrato e Convênios das seguintes informações:

I - atestado técnico comprovando o início da execução física da obra ou do serviço antes de 4 de julho de 2026, bem como da previsão de cronograma prefixado;

II - íntegra digitalizada do parecer jurídico com manifestação sobre o atendimento dos requisitos exigidos na legislação eleitoral e neste Decreto;

III - íntegra digitalizada do decreto estadual que homologar a situação de calamidade ou emergência, quando for o caso.

§ 1º Compete à área técnica do órgão concedente registrar, no sistema corporativo de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres, as informações e documentos previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º Compete à área jurídica do órgão concedente anexar as íntegras dos documentos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º No caso de liberação de recursos relativos às transferências especiais de que trata a Lei Complementar Estadual nº. 234, de 2021, em substituição ao disposto no caput, deste artigo, deverá ser inserida no sistema corporativo de acompanhamento de contratos e convênios, pela área técnica do órgão ou entidade transferidora, declaração do titular do município beneficiário de que o objeto atende aos requisitos exigidos na legislação eleitoral para o repasse.

Art. 5º Para fins de liberação de recursos relativos às excepcionalidades previstas no art. 2º, deste Decreto, cujos instrumentos tenham sido bloqueados nos termos do art. 3º, deste Decreto, os órgãos ou entidades que utilizam o sistema corporativo de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres, deverão inserir a íntegra digitalizada da Deliberação do COGERF que autorizou a transferência dos recursos.

Parágrafo único. Compete à área jurídica do órgão concedente anexar a íntegra do documento previsto no caput, deste artigo.

Art. 6º Durante o período estabelecido no art. 1º, deste Decreto, a transferência de recursos financeiros por meio de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres, deverá continuar a satisfazer também as condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação estadual, e ao disposto na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012, suas alterações e regulamentos.

Art. 7º O disposto neste Decreto não se aplica às transferências de que trata o art. 1º, §4º, incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 8º Em caso de divergências jurídicas acerca do atendimento dos requisitos legais para liberação de recursos, a área jurídica do órgão concedente deverá realizar consulta formal à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 9º Os instrumentos de parceria somente estarão aptos à liberação de recursos financeiros após a validação, pela Caixa Econômica Federal (CEF), no sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual, da conta bancária específica do respectivo instrumento.

§ 1º A abertura da conta bancária deverá ser providenciada pelo conveniente junto à CEF, mediante a apresentação do “Ofício Padrão de Abertura de Contas de Parcerias”, assinado pelo concedente.

§ 2º O modelo do ofício referido no § 1º, deste artigo, encontra-se disponível no sítio institucional da CGE, no endereço eletrônico www.cge.ce.gov.br, em: Serviços > Parcerias > Modelos de Documentos > Documentos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**** * * * *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo NUP 22001.071966/2026-00, e ainda, com fundamento no artigo 115 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE autorizar o **afastamento** para o trato de interesse particular, por 04 (quatro) anos, o(a) servidor(a) **HERNITA CARMEM MAGALHAES SOUSA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, matrícula nº 1591081X, lotado(a) no(a) Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem - Sefor1, no município de Fortaleza/CE, da Secretaria da Educação, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens a partir da publicação deste Ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 15 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**** * * * *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR LUCIANO LINHARES FEIJÃO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 02 de abril de 2026. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão de pagamento de diárias**, correspondentes a viagem do servidor **EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**, ocupante do cargo de Secretário do Turismo, matrícula nº 3000096X, lotado na Secretaria do Turismo, para Beberibe e Fortim – CE, nos dias 23 e 24 de março de 2026, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, em agenda institucional nos municípios, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 206,86 (duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), Totalizando R\$ 310,29 (trezentos e dez reais e vinte e nove centavos), de acordo com o art. 1º; art. 2º; art. 4º, §2º, inciso II; art. 12 e art.16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 20 de março de 2026.

Francisco Jose Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**** * * * *

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 22001.072012/2026-14, resolve autorizar a **viagem** do(a) servidor(a) **HELDER NOGUEIRA ANDRADE**, ocupante do Cargo de Secretário Executivo da Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil, símbolo SS-2, matrícula nº 16034916, para os Municípios de Itapipoca, Amontada e Tururu, no dia 30 de março do corrente ano, a fim de fazer entrega de Tablets para estudantes da Rede Estadual de Ensino, sem ônus de diárias para o Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2026.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**** * * * *